

SAÚDE NA HORA

UNIDADES DE SAÚDE COM
atendimento até 22h



ESF PARQUE JARDIM E CIDADE NOVA

Médico | Enfermagem
Dentista | Vacinação



ESF PADRE EUSTÁQUIO

Médico | Enfermagem
Vacinação



PREFEITURA DE
Itaúna



Compras**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
(conforme art. 72 da Lei 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, CNPJ 18.309.824/0001-87, situado na Avenida Boulevard, nº 156, Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, neste ato representado, conforme art. 4º, I, do Decreto Municipal 8.879/25, pelo Sr. Renato Corradi Bechelaine, Secretário Municipal de Administração, ADJUDICA E HOMOLOGA a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 011/2026, Processo nº 107/2026, nos termos do resultado da sessão, conforme exposto abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. do item	Valor total do item
01	01	serv.	Prestação integrada de serviços técnicos de assessoria, consultoria e operacionalização da política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2, contemplando o suporte técnico necessário ao planejamento, elaboração e execução dos instrumentos de fomento cultural, acompanhamento dos processos administrativos, apoio operacional completo, realização de levantamentos e diagnósticos, emissão de relatórios gerenciais, análise das prestações de contas apresentadas pelos beneficiários dos recursos e apoio técnico na elaboração e envio da prestação de contas do Município ao Ministério da Cultura	R\$15.000,00	R\$15.000,00
Valor total: R\$15.000,00 (quinze mil reais)					

O fornecedor vencedor foi:

MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. (CNPJ 64.918.254/0001-76)

CONSIDERAÇÕES:

1. Os autos foram devidamente instruídos, conforme art. 72 da Lei 14.133/21, com exceção do parecer jurídico, dispensado, conforme art. 15 do Decreto Municipal 8.988/2025.

2. Há recursos orçamentários disponíveis para execução da Solicitação nº 248/2026 conforme manifestado pelo Secretário da Pasta à fls. 4 (V) nos autos do Processo.

3. O contratado cumpre os requisitos de habilitação mínimos exigidos no Termo de Referência, que teve como critério de julgamento o menor preço por item.

4. Os dados do certame podem ser consultados no PNCP e no Portal licitar.digital.

5. Este ato deve ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Itaúna, em atendimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

Fundamentação: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

OBJETO: contratação de empresa para prestação integrada de serviços técnicos de assessoria, consultoria e operacionalização da política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2, contemplando o suporte técnico necessário ao planejamento, elaboração e execução dos instrumentos de fomento cultural, acompanhamento dos processos administrativos, apoio operacional completo, realização de levantamentos e diagnósticos, emissão de relatórios gerenciais, análise das prestações de contas apresentadas pelos beneficiários dos recursos e apoio técnico na elaboração e envio da prestação de contas do Município ao Ministério da Cultura.

Itaúna, 17 de agosto de 2026.

RENATO CORRADI BECHELAINE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Abertura de Contratação Direta. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 014/2026 – PROCESSO 119/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE (DOSIMETRIA RADIOLOGICA) PARA PROFISSIONAIS – INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS – COM FORNECIMENTO MENSAL DE 05 DOSÍMETROS DE MONITORAÇÃO EXTERNA, SENDO 04 USUÁRIOS E 01 PADRÃO, conforme descritivos do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O Aviso de Contratação e Anexos estão disponíveis no PNCP e nos sites: www.itauna.mg.gov.br, <https://licitar.digital/>. Data de abertura: 25/08/2026 às 08h00.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público os seguintes Contratos:

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ERRATA AO TERCEIRO TERMO DE APOSTILA-

MENTO AO CONTRATO Nº 387/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: No item 1.1, tabela VALORES PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd	Valor Unit. ATUAL	Valor Unit. REAJUSTADO
20	Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho	Mês	12	R\$8.200,00	R\$8.200,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd	Valor Unit. ATUAL	Valor Unit. REAJUSTADO
20	Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho	Mês	1	R\$8.200,00	R\$8.200,00

Ainda no item 1.1, tabela VALORES PARA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ASSESSORIA E SUPORTE MENSAL, onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd	Valor Unit. ATUAL	Valor Unit. REAJUSTADO
20	Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho	Mês	12	R\$2.750,00	R\$2.871,55

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd	Valor Unit. ATUAL	Valor Unit. REAJUSTADO
20	Sistema de Saúde e Segurança do Trabalho	Mês	12	R\$2.750,00	R\$2.750,00

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 427/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 427/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto

de 2026; reajustar o valor dos serviços prestados, a partir de 1º de agosto de 2026; designar os seguintes servidores como Fiscais do Contrato: Bruno Duarte, Gerente de Regulação em Saúde, matrícula nº 115622-4, e Adriana Maria Teles, Chefe de Setor, matrícula nº 115628-0, em atendimento ao art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: ao presente termo é dado o valor global anual de R\$52.337,61 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 524/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: MAX COPY LTDA

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 524/2023 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de

outubro de 2026; aplicar o reajuste dos preços do Contrato nº 524/2023, no percentual aproximado de 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos per-

centuais), conforme INPC/IBGE, a partir de 01 de setembro de 2026.

VALOR: ao presente termo é dado o valor global anual atualizado de R\$572.830,91 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta reais e noventa e um centavos)

Itaúna, 18 de agosto de 2026.

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Esportes e Lazer

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Processo nº: 87 de 02 de Julho de 2026

Referência: Análise do Plano de Trabalho – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação Desportiva Souza Moreira

CNPJ: 05.319.950/0001-05

Endereço: Av. Governador Magalhães Pinto, 387, Loja 01, Santanense

CEP: 35.681-133, Itaúna/MG.

Exercício: 2026

Objeto proposto: Promoção e incentivo ao esporte por meio de contratação de treinador para orientação e desenvolvimento das atividades esportivas da entidade.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº 263/2025.

Dotação Orçamentária: 27.811.0018.2116, ficha 187, Subvenção Social.

Tipo da Parceria: Fomento

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Desportiva Souza Moreira, visando à celebração de Termo de Fomento com o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com recursos provenientes da emenda impositiva nº 263/2025.

Houve a solicitação de alteração do objeto da emenda pela Vereadora Márcia (fl. 04), uma vez que “a execução do objeto inicialmente previsto tornou-se inviável”. A emenda havia sido destinada com a justificativa de promover a saúde e o esporte “por meio do custeio do Campeonato Mineiro de Futsal, promovido pela Associação Desportiva Souza Moreira” (fl. 05). A solicitação foi deferida, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças à fl. 03, tendo em vista que não houve “alteração da Secretaria responsável, da ação orçamentária nem do elemento de despesa”, necessitando apenas de adequação do plano de trabalho.

Após análise preliminar, foram identificados pontos que demandavam esclarecimentos e adequações no Plano de Trabalho, os quais foram formalmente solicitados à Organização da Sociedade Civil. Em atendimento à diligência, a entidade apresentou no dia 04/8/2026 às fls. 72/76 os esclarecimentos, documentos complementares e as adequações solicitadas.

Embora a entidade tenha apresentado a documentação, foi necessária nova solicitação de esclarecimentos complementares (fls. 77/79). Em resposta, a entidade apresentou no dia 12/08/2026 ofício nº 07/2026 às fls. 80, o que possibilitou a continuidade da análise técnica da proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer técnico é emitido em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente nos arts. 22 e 35, inciso V, bem como na regulamentação municipal aplicável às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A análise técnica tem por finalidade verificar a conformidade do Plano de Trabalho com os requisitos legais, subsidiando a decisão da autoridade competente quanto à celebração da parceria.

Além disso, no que diz respeito a forma de cele-

bração da parceria, a legislação nacional autoriza a celebração direta com a entidade indicada pelo legislador, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. Diante disso, sugere-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer a avaliação da inexigibilidade do chamamento público, em virtude do preenchimento dos pressupostos legais.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Em observância às exigências do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, após a análise do Plano de Trabalho em sua versão readequada às fls. 72/76, esclarecimentos constantes às fls. 80/88, ATESTAMOS os seguintes pontos:

1. Do mérito da proposta: O objeto proposto demonstra compatibilidade com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e apresenta relevância para a execução da política pública municipal de esporte, evidenciando potencial para atendimento da finalidade pública pretendida. Além disso, a modalidade de Termo de Fomento adequa-se perfeitamente ao alcance do objeto proposto.

2. Da identidade e reciprocidade de interesse: Verifica-se compatibilidade entre as finalidades estatutárias da Associação Desportiva Souza Moreira e o objeto da parceria, evidenciando identidade e reciprocidade de interesse entre as partes para alcance dos objetivos propostos. Além disso, a proposta atende ao princípio da supremacia do interesse público e à mútua cooperação entre as partes.

3. Da viabilidade da execução: Após a análise do Plano de Trabalho de fls. 72/76, e esclarecimentos constantes às fls. 80/88, conclui-se que a proposta apresenta condições técnicas para execução do objeto, contendo os elementos necessários previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à descrição do objeto, justificativa, metas e metodologia de execução.

Ressalta-se que qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser comunicada imediatamente ao Poder Público e, de forma obrigatória, ser previamente analisada e aprovada pelo Gestor da Pasta, sob pena de restituição do valor utilizado em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

4. Do cronograma de desembolso: O plano de trabalho prevê a liberação para execução no exercício de 2026, sendo o cronograma condizente com a execução do objeto da parceria proposto. Recomenda-se que, havendo necessidade de qualquer alteração, esta seja precedida de comunicação ao Poder Público.

5. Dos meios de monitoramento e avaliação: O

acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria serão realizados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e no respectivo instrumento de parceria.

O monitoramento ocorrerá mediante análise dos relatórios de execução do objeto, visitas técnicas, acompanhamento das metas pactuadas, análise da prestação de contas e demais procedimentos previstos na legislação aplicável.

6. Designação do Gestor da Parceria: Em atendimento ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa-se que a gestão das parcerias será exercida pelo servidor Sr. Cristiano Ronaldo da Silva, matrícula nº 4.665, ocupante do cargo de Chefe de Setor Administrativo, designado por meio da Portaria nº 2, de 24 de julho de 2026, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas necessárias ao regular cumprimento do objeto pactuado, na forma da legislação aplicável.

7. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação: A avaliação e o monitoramento formal caberão à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de Itaúna, instituída pela Portaria nº 6.183, de 11 de março de 2025, alterada pela Portaria nº 6.229, de 11 de fevereiro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Hudson Roberto Soares (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer) - alterado pela Portaria nº 6.229/2026;

II – Marcelo Moreira Magalhães (Secretaria Municipal de Educação);

III – Neurivan Gonçalves Aguilar (Secretaria Municipal de Regulação Urbana);

IV – Jéssica Grazielle Antunes da Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo);

V – Rosana Carla de carvalho (Secretaria Municipal de Saúde);

VI – Ednéia Sotero da Silva Alves, (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

8. Da transparência e publicidade da parceria: Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, considerando que a parceria será financiada com recursos públicos municipais, recomenda-se a inclusão, no Termo de Fomento, de cláusula estabelecendo que a entidade parceira assegure a divulgação do apoio da Prefeitura Municipal de Itaúna, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nas publicações das atividades esportivas realizadas com a atuação do treinador contratado com recursos da parceria.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o Plano de Trabalho atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, encontrando-se apto à celebração da parceria. Assim, este Órgão Técnico manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração da parceria, especificamente nos termos do Plano de Trabalho de fls. 72/76, esclarecimentos constantes às fls. 80/88.

Considerando que a parceria decorre de Emenda Impositiva destinada especificamente à Organização da Sociedade Civil, opina-se pela adoção do procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Recomenda-se, ainda, que seja avaliada a inclusão no Termo de Fomento, de cláusula estabelecendo que a entidade parceira assegure a divulgação do apoio da Prefeitura Municipal de Itaúna, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nas publicações das atividades esportivas realizadas com a atuação do treinador contratado com recursos da parceria, como medida destinada a fortalecer a transparência e os mecanismos de monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.158/2026.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Itaúna, 17 de agosto de 2026.

Helen Oliveira Guimarães

Responsável Técnica pelas Parcerias

Portaria nº 01 de 30 de junho de 2026 /SEMEL.

Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público
(Processo Administrativo n.º 87/2026)

1. Objeto

1.1. Declaração de Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de parceria, mediante celebração de Termo de Fomento, entre o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a Associação Desportiva Souza Moreira.

2. Fundamentação Legal

2.1. O presente ato fundamenta-se no artigo 29, caput, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nas disposições das regulamentações municipais aplicáveis, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da vinculação orçamentária dos recursos a beneficiário específi-

co.

3. Organização da Sociedade Civil Beneficiária

3.1. Razão Social: Associação Desportiva Souza Moreira;

3.2. CNPJ: 05.319.950/0001-05;

3.3. Endereço: Avenida Governador Magalhães Pinto, n.º 387, Loja 01, Bairro Santanense, CEP 35.681-133 – Itaúna/MG;

3.4. Representante Legal: Otávio Henrique da Rocha Moraes Borges.

4. Justificativa

4.1. Da Inexigibilidade do Chamamento Público

4.1.1. Conforme estabelece o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, o chamamento público é inexigível na hipótese de celebração de parcerias custeadas com recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, nas quais a entidade privada sem fins lucrativos esteja expressamente identificada;

4.1.2. A presente parceria será custeada integralmente por recursos oriundos da Emenda Impositiva n.º 263/2025, de autoria da Vereadora Márcia Cristina Silva Santos, aprovada no orçamento municipal com a destinação específica para a Associação Desportiva Souza Moreira, atendendo integralmente ao requisito legal de indicação direta do beneficiário.

4.2. Do Interesse Público, Mérito e Impacto Social

4.2.1. A Associação Desportiva Souza Moreira possui histórico de atuação e notório reconhecimento local na promoção do esporte comunitário como instrumento de inclusão social, cidadania e melhoria da qualidade de vida;

4.2.2. A execução do plano de trabalho visa atender crianças e adolescentes do Município, alinhando-se rigorosamente às diretrizes e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4.3. Da Regularidade Técnica

4.3.1. Consta dos autos o Parecer Técnico favorável exarado pela Responsável Técnica pelas Parcerias da Semel, que atesta a regularidade institucional da Organização da Sociedade Civil, a viabilidade técnica do Plano de Trabalho apresentado, bem como o cumprimento dos requisitos operacionais para a execução da parceria.

5. Conclusão e Determinações

5.1. Diante dos fundamentos jurídicos expostos e caracterizada a hipótese do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, declaro inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Associação Desportiva Souza Moreira;

5.2. Em observância aos princípios da publicidade, eficiência e transparência, determino:

5.2.1. A publicação deste termo, bem como do Parecer Técnico, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna;

5.2.2. O encaminhamento dos autos às instâncias superiores para a elaboração do Termo de Fomento, adoção das providências administrativas cabíveis e posterior formalização da parceria.

Itaúna/MG, 18 de agosto de 2026.

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal

Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA						
Gerência Superior de Trânsito e Transportes						
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 059-2026						
JULGAMENTO DE RECURSOS – 1ª INSTÂNCIA – JARI						
Realizada no dia 17 do mês de agosto de 2026, na sala de reuniões da JARI/ITAÚNA, situada à Avenida São João, 3260, Bairro Graças, Itaúna/MG, CEP 35681-149, reuniram-se em sua 41ª Sessão Ordinária de 2026 à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itaúna, estando presentes o Presidente Wilgner Felipe Peixoto Siqueira e os membros Fabiane Cristina dos Santos Silva e Maysa Karla da Silva. A Junta julgou o(s) recurso(s) abaixo, conforme abaixo especificado:						
PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE	DECISÃO
PWE2E43	17/08/26	01/01/26	RR-144/2026	AG09797400	AG	INDEFERIDO
HHR8050	17/08/26	26/11/25	RR-145/2026	AG09795519	AG	NÃO CONHECIDO
GOL2690	17/08/26	14/12/25	RR-146/2026	AG03420376	AG	NÃO CONHECIDO
QPO1D81	17/08/26	08/03/26	RR-147/2026	AG09800612	AG	INDEFERIDO
RMW4B24	17/08/26	27/12/25	RR-148/2026	AG09797201	AG	INDEFERIDO
RMW4B24	17/08/26	10/01/26	RR-149/2026	AG09797693	AG	INDEFERIDO
RNS6H91	17/08/26	04/01/26	RR-150/2026	AG09797512	AG	INDEFERIDO
HFN0G25	17/08/26	14/03/26	RR-151/2026	AG03422745	AG	INDEFERIDO
QPP7A48	17/08/26	26/12/25	RR-152/2026	AG03415514	AG	INDEFERIDO
RNL1E01	17/08/26	31/12/25	RR-153/2026	AG09797349	AG	DEFERIDO
RKZ6F22	17/08/26	07/12/25	RR-154/2026	AG09796195	AG	NÃO CONHECIDO
QPP7A48	17/08/26	26/12/25	RR-155/2026	AG03415516	AG	DEFERIDO
O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI de Itaúna/MG no seguinte endereço: AVENIDA SÃO JOÃO, 3260, BAIRRO GRAÇAS, ITAÚNA/MG, CEP 35681-149. Das decisões desta JARI cabem recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, ao CETRAN/MG. Telefones para contato: (37)3249-9619 ou (37)3249-9624 Itaúna, 17 de agosto de 2026.						
Wilgner Felipe Peixoto Siqueira Presidente Fabiane Cristina dos Santos Silva Membro Maysa Karla da Silva Membro						

SAAE

PORTARIA nº 032, de 18 de agosto de 2026. O Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições legais, revoga a Portaria nº 002, de 12 de fevereiro de 2026, que concede ao servidor estável Alexandre Magela Ferreira, Mat. 2050, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem remuneração.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / ITAÚNA-MG, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital n.º 30/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais para o cercamento de nascentes, foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites <https://licitar.digital/> e www.saaeitauna.com.br. Itaúna, 17 de agosto de 2026.

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.